



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2388991 - BA
(2023/0208151-2)**

RELATORA : MINISTRA DANIELA TEIXEIRA
AGRAVANTE : ANTONIO JOSE DO PRADO
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO FARIAS PINTO - BA014421
EDSON SILVA SANTOS - BA014950
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOLO NA SUA CONDUTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. Constata-se que os embargos de declaração são intempestivos, pois foram interpostos fora do prazo legal, nos termos do que dispõem os arts. 619 e 798 do Código de Processo Penal.*
- 2. O Processo Penal segue o Processo Civil apenas no que não haja norma específica.*
- 3. Prazos recursais penais apresentam peculiaridades, a que a parte deve atender, sob pena de preclusão de direitos.*
- 4. Agrado regimental não conhecido.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2388991 - BA
(2023/0208151-2)**

RELATORA : MINISTRA DANIELA TEIXEIRA
AGRAVANTE : ANTONIO JOSE DO PRADO
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO FARIAS PINTO - BA014421
EDSON SILVA SANTOS - BA014950
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOLO NA SUA CONDUTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. Consta-se que os embargos de declaração são intempestivos, pois foram interpostos fora do prazo legal, nos termos do que dispõem os arts. 619 e 798 do Código de Processo Penal.*
- 2. O Processo Penal segue o Processo Civil apenas no que não haja norma específica.*
- 3. Prazos recursais penais apresentam peculiaridades, a que a parte deve atender, sob pena de preclusão de direitos.*
- 4. Agravo regimental não conhecido.*

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ANTONIO JOSE DO PRADO contra decisão que rejeitou, por intempestividade, os embargos de declaração interpostos pela defesa (e-STJ fl. 4021).

Nas razões do presente recurso (e-STJ fls. 4026-4031), sustenta o agravante, em síntese, que os embargos estariam tempestivos, nos termos da Portaria STJ/GP nº 280.

Requer, por fim, o conhecimento e provimento do presente agravo, para que a referida decisão seja reconsiderada para declarar a tempestividade dos embargos de declaração.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental é tempestivo. Os embargos de declaração, não.

Não constato elementos suficientes para reconsiderar o julgamento monocrático, ou prover o presente recurso, uma vez que tendo a acompanhar a decisão agravada que assim dispôs (e-STJ fl. 4021):

A parte embargante foi intimada da decisão embargada em 27/7/2023 (fl. 4004), com o início do prazo em 1º/8/2023, mas os presentes embargos de declaração somente foram opostos em 7/8/2023 (fl. 4009).

Dessa forma, são inadmissíveis os aclaratórios por serem intempestivos, pois interpostos fora do prazo de 2 dias corridos (arts. 619 e 798 do CPP).

Essas datas e atos processuais são incontroversos. A mera contagem dos dias demonstra que os embargos foram opostos como se o prazo fosse de cinco dias, mas é de dois, na forma dos arts. 619 e 798, do CPP.

Não socorre a defesa o argumento de que o art. 2 da Portaria STJ/GP nº 280 de 06 de junho de 2023, teria suspenso prazos naquele mês. Novamente, os prazos processuais penais receberam tratamento diferenciado. Diz a portaria que "os prazos processuais penais observarão, de 2 a 31 de julho de 2023, o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 798 do Código de Processo Penal". Ou seja, prazos não foram suspensos, a contagem de dois dias para a oposição de embargos de declaração continuava a vigor.

Portanto, as teses recursais do agravante não podem ser acolhidas, pois a decisão atacada está devidamente fundamentada e adequada ao caso ora analisado.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

QUINTA TURMA

AgRg nos EDcl no AREsp 2.388.991 / BA

Número Registro: 2023/0208151-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00001372820138050190 000013728201380501901 000013728201380501902 1372820138050190
13728201380501901 13728201380501902

Sessão Virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024

Relator do AgRg nos EDcl

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTONIO JOSE DO PRADO
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO FARIAS PINTO - BA014421
EDSON SILVA SANTOS - BA014950
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CORRÉU : CLÁUDIO ROBERTO LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO JOSE DO PRADO
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO FARIAS PINTO - BA014421
EDSON SILVA SANTOS - BA014950
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de

13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 19 de agosto de 2024